

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
MACEIÓ  
26.5.48  
Fiscal: *Albuquerque*

~~EXCERTE~~ LEI Nº 14 - DE 22 DE MAIO DE 1948.

Relva do pagamento as dívidas não exco-  
dentes de Cr. \$ 500,00 que já tenham atingi-  
do dez anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta o eu sanciona a lei seguin-  
tes:

Art. 1º - Serão canceladas pela Prefeitura, independentemente do  
requerimento das partes interessadas, mas sempre com a audiência pré-  
via do Procurador Fiscal da Fazenda Municipal, as inscrições das dívi-  
das fiscais alcançadas pela prescrição decenal estabelecida no art. 19  
da Lei nº 3 396, de 24 de novembro de 1938.

Parágrafo único - Ressalvadas as suspensões e interrupções pres-  
cricionais, o decênio, para os efeitos desta Lei, será considerado da  
data em que a dívida se tornar exigível.

Art. 2º - Esta Lei abrange os executivos fiscais já iniciados com  
base em dívidas enquadradas nos dispositivos do art. 1º, e entra em vi-  
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de maio de 1948.

*João Teixeira de Vasconcelos*  
João Teixeira de Vasconcelos  
PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 22  
de maio de 1948.

*Clódis Rodrigues de Araújo*  
Clódis Rodrigues de Araújo  
Secretário